



LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 134/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º. 455/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º **20708/2019**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º. 10.520/02, Lei Municipal n.º. 6.148/02, Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º. 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO PINTURA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO PRONTO ATENDIMENTO**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 10/06/2020 das 08:00 horas até às 09:00 horas do dia 11/06/2020.
- 4.2 Abertura das propostas 11/06/2020 às 09:00 horas
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 11/06/2020 às 10:00 horas
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: copel.saudesalvador@yahoo.com ou pelo telefone **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.0016.249400		
	10.122.0016.250106	3.3.90.39	0.2.14
	10.301.0016.249300	3.3.90.30	0.1.02
	10.302.0016.249400		

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - Reunidos sob a forma de consórcio;
 - Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - Constituída sob a forma de sociedade por ações.



7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 **O licitante deverá ofertar a sua Proposta de Preços no sistema “licitações-e” do Banco do Brasil o valor global da proposta.**

9.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital;

9.3 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.9 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.11 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.14 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **03 (TRÊS) dias**, a contar do dia seguinte da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.14.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº /2020.

10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.

10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;

b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contado a partir da data de apresentação;

d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

d1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.

10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002;

b) Declaração para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- c) Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.
- 11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão em manutenção (preventiva e corretiva) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação da referida experiência deverá ser feita mediante atestados, contrato de prestação de serviços; acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certificado de Acervo Técnico).
- b) Responsável técnico de nível superior, com certidão atualizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitado para supervisionar e/ou executar os serviços;
- c) Certidão atualizada do Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação;
- d) Declaração de que dispõe ou se compromete a dispor em seu quadro pessoal de equipe técnica para execução do objeto do contrato, composta no mínimo de: 03 (três) técnicos de nível médio, dos quais deverão ser apresentados as certidões atualizadas do registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- e) Declaração de pleno conhecimento das condições para a execução do objeto licitado e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, afirmando ainda que lhe foi facultado a realização da vistoria.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- I balanço patrimonial;
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:

- Para o lote 01: o montante mínimo de R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais);
- Para o lote 02: o montante mínimo de R\$ 13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais);
- Para o lote 03: o montante mínimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço global, por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recorrer. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
 - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
 - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
 - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo dentre as possibilidades previstas na Lei 8.666/93, se prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. VALOR

- 16.2 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 542.326,20 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II.

LOTE 01

EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	124	106,34	13.186,16
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (A)			13.186,16
VALOR PERCENTUAL DAS PEÇAS (50% DO VALOR DO SERVIÇO) (B)			6.593,08
VALOR GLOBAL MENSAL: (A+B)			19.779,24
VALOR ANUAL: (A+B) x 12			237.350,88

LOTE 02

EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSAIS
RESPIRADOR	23	191,07	4.394,61
CAPNOGRAFICO	16	191,38	3.062,08
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (A)			7.456,69
VALOR PERCENTUAL DAS PEÇAS (50% DO VALOR DO SERVIÇO) (B)			3.728,35
VALOR GLOBAL MENSAL: (A+B)			11.185,04
VALOR ANUAL: (A+B) x 12			134.220,48

LOTE 03

EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSAIS
ECG/	01	195,00	195,00
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	14	381,25	5.337,50
CARDIOVERSOR	08	270,99	2.167,92
ASPIRADOR	18	99,22	1.785,96
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (A)			9.486,38



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

VALOR PERCENTUAL DAS PEÇAS (50% DO VALOR DO SERVIÇO) (B)	7.743,19
VALOR GLOBAL MENSAL: (A+B)	14.229,57
VALOR ANUAL: (A+B) x 12	170.754,84

17. PAGAMENTO

- 17.2 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 17.3 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 17.4 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
- 17.4.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 17.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 17.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 18.1.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 18.1.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 18.1.3 **“prática”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.4 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 18.1.5 **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. SANÇÕES

- 19.2 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 19.3 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 19.3.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 19.3.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 19.3.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 19.3.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 19.3.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 19.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 19.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 19.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 19.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 19.9 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 19.11 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 19.12 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 19.13 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;



III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

20. REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou orçamento, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 20.2 As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração imprevisível nos custos, por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município SMS e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.
- 20.3 As repactuações dos preços dos serviços, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, poderá a CONTRATADA solicitar a repactuação dos preços, por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município na SMS.
- 20.4 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.2 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 21.3 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 21.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 21.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 21.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 21.7 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 21.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 21.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 21.14 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 21.15 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência
Anexo II Modelo de Proposta de Preços
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
Anexo V Minuta do Contrato
Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
Anexo VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013
Anexo VIII Modelo de Declaração de Visita Técnica/de Pleno Conhecimento

Salvador, 28 de maio de 2020.

José Egídio de Santana
Presidente /COPEL



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 134/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O presente processo destina-se à contratação de empresas especializadas na prestação de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pintura, em equipamentos médico-hospitalares de pronto atendimento (conforme LOTES 01 a 03), com reposição de acessórios e/ou peças das unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e condições descritas neste termo.

2 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares de pronto atendimento, com acréscimo de mais 50% do valor do serviço para reposição de peças e/ou acessórios, de acordo com as especificações e obrigações constantes no presente Termo.

Serão amparados pelo contrato objeto deste processo todos os equipamentos relacionados nos LOTES de 01 a 03, localizados nas unidades de saúde da SMS, conforme relação de endereços constante no ANEXO I, bem como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato, limitados ao valor máximo de aditivo contratual de valor previsto na Lei nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, o que também lhe força a manter a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

A presente licitação é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços nas Unidades Básicas, nos Postos do Programa de Saúde da Família, Centros de Saúde e Prontos Atendimento e UPA, envolvendo equipamentos próprios, cuja falta da corretiva paralisa o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal a qual está Secretaria está incumbida.

Os bens e equipamentos públicos, de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa.

Aliás, além do dever legal de prestar continuamente o serviço, incumbe ao Poder Público, velar pela eficiência da prestação.

4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, através de visitas mensais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.
- 4.2 As manutenções preventivas deverão ser programadas com o GERENTE DA UNIDADE e/ou PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SETOR.
- 4.3 A manutenção preventiva será realizada pelo menos uma vez no mês em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção



preventiva deverá ser marcada antecipadamente ou seguindo programação pré-estabelecida, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

- 4.4 A retirada de equipamentos das unidades de saúde, na manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma programada e que não comprometa o funcionamento do serviço, devendo haver reposição a curto prazo (período máximo de 48h) ou caso necessite de um prazo superior, a empresa deverá disponibilizar um equipamento compatível.

5 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1 A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva
- 5.2 Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa CONTRATADA terá de substituir, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, imprescindível para o atendimento regular nas unidades de saúde, devendo essa peça ser original e sem uso. A CONTRATADA deverá fornecer um equipamento equivalente até que o serviço seja executado.
- 5.3 A substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e/ou acessórios a serem substituídos, bem como o quantitativo, os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do Contrato, para que possa ser executado.
- 5.4 Estima-se, para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o acréscimo percentual de 50% do valor da prestação de serviço mensal/anual do contrato.
- 5.5 No preço ofertado pela CONTRATADA na prestação de serviço, não deve ser incluído o valor estimado para a reposição de peças e/ou acessórios a que se refere o parágrafo acima, exceto no caso de peças com valor unitários iguais ou inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que terão os valores inclusos na prestação do serviço.

6 – DO ATENDIMENTO

- 6.1 Os serviços de manutenção, serão prestados nas dependências das unidades, em dias úteis, no horário de expediente administrativo (das 08:00 às 17:00h), ou ainda, aos sábados, domingos e/ou feriados, em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que depende do equipamento com defeito.
- 6.2 Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, no prazo máximo de 48h (quatro e oito) horas para devolução, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo REPRESENTANTE LEGAL da unidade de saúde.
- 6.2.3 A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA deverá deixar em substituição um aparelho similar, de sua propriedade ou alugado, sem ônus para o CONTRATANTE, até a devolução do equipamento devidamente consertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 6.2.4 A Critério do GESTOR DO CONTRATO, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2.3.
- 6.2.5 A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da SMS referente a cada manutenção preventiva e corretiva, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado por representante legal de cada unidade onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pela SMS.
- 6.2.6 Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 6.2.7 Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças, acessórios e componentes de consumo para o funcionamento do equipamento que estejam defeituosos e desgastados por originais e sem uso, devendo ser fornecido, ao finalizar do conserto, relatórios de manutenção por equipamento.
- 6.2.8 A Contratada está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do (s) equipamento (s).
- 6.2.9 As intervenções terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para as peças, que serão novas e originais.

7 - DOS REQUISITOS

A LICITANTE deverá possuir:

- 7.1 Comprovação de aptidão em manutenção (preventiva e corretiva) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação da referida experiência deverá ser feita mediante atestados, contrato de prestação de serviços; acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certificado de Acervo Técnico);
- 7.2 Responsável técnico de nível superior, com certidão atualizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitado para supervisionar e/ou executar os serviços;
- 7.3 Certidão atualizada do Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação;
- 7.4 Declaração de que dispõe ou se compromete a dispor em seu quadro pessoal de equipe técnica para execução do objeto do contrato, composta no mínimo de: 03 (três) técnicos de nível médio, dos quais deverão ser apresentados as certidões atualizadas do registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- 7.5 Declaração de pleno conhecimento das condições para a execução do objeto licitado e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, afirmando ainda que lhe foi facultado a realização da vistoria;
- 7.5.1 Caso a licitante opte por realizar a referida vistoria, deverá entrar em contato com a Subcoordenação de Materiais e Bens Patrimoniais através do telefone 71 3202-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

1115/1167/1041 ou diretamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na rua da Grécia n° 03, Ed. Caramuru, 2º andar, Comércio, das 13:00 h às 17:00 h, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data agendada para a sessão de disputa.

- 7.6 As especificações técnicas não representam restrições ao seu caráter competitivo, nem representam direcionamento.

8 – DA VISTORIA PELA SMS

- 8.1 Após esgotado o prazo de interposição de recursos contra a decisão que declarou a empresa vencedora, como condição para efetivar sua contratação, esta terá 30 (trinta) dias para apresentar uma assistência local em Salvador e/ou Região Metropolitana, com todas as condições estruturais, inclusive as suas instalações elétricas, hidráulicas e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como capacidade de armazenar com segurança os equipamentos pertencentes a essa SMS.
- 8.2 Assim, será realizada vistoria por uma comissão técnica, designada para este fim, enviada pela SMS, mediante prévio agendamento e, caso seja verificada que as instalações não atendem as condições necessárias para a execução do objeto contratual, será revogada a decisão que lhe declarou provisoriamente vencedora e em seguida será convocada, por ordem de classificação as demais licitantes, para apresentar proposta de preços e documentação exigida no edital;

9 - DA APRESENTAÇÃO

- 9.1 O(s) técnico(s) da CONTRATADA, quando da realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva, deverá apresentar-se ao responsável da unidade, antes do início dos trabalhos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes e EPI's em quantidade suficiente, portando identificação, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados.

10 - DO FATURAMENTO

- 10.1 Todos os serviços e peças e/ou acessórios correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente a SMS pelos serviços efetivamente realizados, conforme critérios estabelecidos pelo FMS. A realização do serviço será comprovada por relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pelo GERENTE da unidade. O valor relativo à substituição de peças e acessórios será o preço estabelecido de acordo com os subitens 5.4 e 5.5.
- 10.2 Caberá ao GESTOR DO CONTRATO conferir o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pela Gerência da unidade e/ou colaborador, com a respectiva identificação da matrícula, bem como caberá ao mesmo o abatimento de equipamentos que fazem parte do contrato e não passaram pela manutenção preventiva dentro do corrente mês, para que seja feito o atesto da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados;
- 10.3 Caberá ao Gestor do Contrato, Gestor de Fiscalização, Coordenadores dos Distritos Sanitários e/ou Gerentes das Unidades de Saúde, realizar os chamados, acompanhar e fiscalizar os serviços;

11 - DOS PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.

12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE 01

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	UNIDADE	TOMBO
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400309 / 352263
02	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400269 / 352286
03	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400262 / 352275
04	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400230 / 353314
05	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400.257
06	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400287 / 352264
07	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	352.256
08	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-50	SAMU	400310 / 352250
09	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400314 / 352271
10	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400265 / 352252
11	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400282 / 352281
12	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400300 / 353313
13	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400267 / 352258
14	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400306 / 353282
15	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400233 / 353299
16	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400245 / 353289
17	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400270 / 352283
18	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400322 / 353300
19	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400263 / 352260
20	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400220 / 353297
21	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400215 / 353308
22	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400222 / 353326
23	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400.218
24	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400271 / 352261



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

25	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400277 / 352282
26	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400228 / 353332
27	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400279 / 353288
28	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400290 / 353277
29	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400280 / 352268
30	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400288 / 352274
31	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400284 / 352269
32	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400266 / 353295
33	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400273 / 352267
34	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400317 / 352285
35	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400240 / 353290
36	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400313 / 352279
37	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400264 / 352254
38	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400295 / 364894
39	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400296 / 353270
40	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400320 / 352287
41	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400247 / 364892
42	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400292 / 353294
43	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400276 / 353311
44	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400250 / 353309
45	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400303 / 353249
46	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400285 / 352278
47	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400298 / 352248
48	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400275 / 353316
49	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400323 / 353286
50	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400.307
51	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400.255
52	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400286 / 364893
53	OXÍMETRO DE	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400.248



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

	PULSO PORTÁTIL			
54	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400312 / 352255
55	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400272 / 352266
56	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400293 / 352276
57	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400297 / 352277
58	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400299 / 352270
59	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400283 / 352257
60	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400268 / 352265
61	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400316 / 352251
62	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400.217
63	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	400.221
64	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	S/T
65	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	SAMU	S/T
66	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	P.A ORLANDO IMBASSAY	S/T
67	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	P.A ORLANDO IMBASSAY	S/T
68	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	P.A ORLANDO IMBASSAY	S/T
69	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM-60	P.A ORLANDO IMBASSAY	S/T
70	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	431.067
71	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	442.965
72	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	431.041
73	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	431.069
74	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	431.068
75	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	431.084
76	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	431.961
77	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	431.061
78	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	431.071
79	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	442.962
80	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	442.971
81	OXÍMETRO DE	ALFAMED	SAMU	442975



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

	PULSO PORTÁTIL			
82	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442976
83	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.977
84	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.981
85	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.982
86	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.992
87	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.994
88	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.989
89	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.978
90	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.983
91	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.993
92	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.984
93	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.980
94	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.987
95	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.991
96	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.986
97	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.990
98	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.988
99	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	SAMU	442.979
100	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.857
101	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.837
102	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.838
103	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.893
104	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.892
105	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.849
106	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.850
107	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	SAMU	248.894
108	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	NONIN/ 2500A	SAMU	353226



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

109	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	NONIN/ 2500A	SAMU	353225
110	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	NONIN/ 2500A	SAMU	353.224
111	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	NONIN/ 2500A	SAMU	353233
112	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	P.A ORLANDO IMBASSAY	431.079
113	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	P.A ORLANDO IMBASSAY	431.077
114	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	442.964
115	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	442.960
116	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	431.052
117	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	431.064
118	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	431.066
119	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	431.070
120	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	UPA ADROALDO ALBERGARIA	248.807
121	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	UPA ADROALDO ALBERGARIA	248.813
122	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	UPA ADROALDO ALBERGARIA	248.833
123	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	UPA ADROALDO ALBERGARIA	248.879
124	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY/ PM 5	UPA ADROALDO ALBERGARIA	248.898



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 02

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	UNIDADE	TOMBO
1	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	23.771
2	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	23.773
3	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	23.774
4	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	23.776
5	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	23.778
6	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	23.779
7	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	29.075
8	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	S/T
9	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	S/T
10	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	S/T
11	RESPIRADOR	VENT-LOGOS	SAMU	S/T
12	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA ADROALDO ALBERGARIA	427.397
13	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA ADROALDO ALBERGARIA	427.405
14	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA ADROALDO ALBERGARIA	427.404
15	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA ADROALDO ALBERGARIA	427.408
16	RESPIRADOR	LEISTUNG	P.A ORLANDO IMBASSAY	445.093
17	RESPIRADOR	LEISTUNG/	P.A ORLANDO IMBASSAY	445.091
18	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA HELIO MACHADO	427.399
19	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA HELIO MACHADO	427.398
20	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA HELIO MACHADO	427407
21	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	UPA HELIO MACHADO	427.435
22	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	P.A RODRIGO ARGOLO	427.413
23	RESPIRADOR	MAQUET SERVO	P.A RODRIGO ARGOLO	427.445
24	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/	SAMU	S/T



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

		EMMA		
25	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
25	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
26	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
27	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
28	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
29	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
30	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
31	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
32	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
33	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB	SAMU	S/T
34	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
35	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
36	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
37	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
38	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T
39	CAPNOGRAFO	PHASEIN AB/ EMMA	SAMU	S/T



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 03

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UNIDADE	TOMBO
1	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	428.321
2	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	428.320
3	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	428.315
4	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	428.312
5	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	427.287
6	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	428.314
7	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	428.316
8	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPÁ HELIO MACHADO	427.286
9	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPA ADROALDO ALBERGARIA	428.311
10	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPA ADROALDO ALBERGARIA	428.313
11	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	UPA ADROALDO ALBERGARIA	426.974
12	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	P.A ORLANDO IMBASSAY	428.307
13	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	P.A ORLANDO IMBASSAY	429.256
14	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MINDRAY	P.A ORLANDO IMBASSAY	429.245
15	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	UPA HELIO MACHADO	428.837
16	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	UPA HELIO MACHADO	428.839
17	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	UPA HELIO MACHADO	428.838
18	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	UPA HELIO MACHADO	428.835
19	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	428.841



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

20	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	428.842
21	ECG	BIONET	P.A RODRIGO ARGOLO	241.288
22	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	P.A ORLANDO IMBASSAY	428.834
23	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	P.A ORLANDO IMBASSAY	428.805
24	ASPIRADOR PORTÁTIL	INALAMED	P.A ORLANDO IMBASSAY	446.577
25	ASPIRADOR PORTÁTIL	INALAMED	P.A ORLANDO IMBASSAY	446.574
26	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	UPA ADROALDO ALBERGARIA	403.400
27	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	UPA ADROALDO ALBERGARIA	446.569
28	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	UPA ADROALDO ALBERGARIA	446.576
29	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	SAMU	446.588
30	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	SAMU	446.590
31	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	SAMU	446.595
32	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	UPA HELIO MACHADO	446.559
33	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	UPA HELIO MACHADO	446.558
34	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRAMAX	P.A RODRIGO ARGOLO	407.190
35	ASPIRADOR PORTÁTIL	ASPIRATEX	P.A RODRIGO ARGOLO	446.575
36	ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX	ALMOXARIFADO DO SAMU	235.856
37	ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX	ALMOXARIFADO DO SAMU	235.865
38	ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX	ALMOXARIFADO DO SAMU	235.864
39	ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX	ALMOXARIFADO DO SAMU	235.868



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

40	ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX	ALMOXARIFADO DO SAMU	235.862
41	ASPIRADOR PORTATIL	ASPIRAMAX	ALMOXARIFADO DO SAMU	S/T

ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
UPA Dr. Hélio Machado	Rua da Cacimba, s/n, Itapuã.	3321-2695 / 3611-7122 / 7123 / 7118 / 7119
UPA – Adroaldo Albergaria	Rua das Pedrinhas s/nº - Periperi	3611-5708/09
P A - Rodrigo Argolo	Rua: Pernambuco s/n Tancredo Neves	3611-7306 3611-7307
P A ORLANDO IMBASSAY	Rua: Tancredo Neves, s/n - Bairro da Paz	3611-7002/7012
SAMU	Complexo Cesar de Araújo – Pau Miúdo	3245-7434/ 5992



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 134/2020

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/___
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE 01

EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	124		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (A)			
VALOR PERCENTUAL DAS PEÇAS (50% DO VALOR DO SERVIÇO) (B)			
VALOR GLOBAL MENSAL: (A+B)			
VALOR ANUAL: (A+B) x 12			

LOTE 02

EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSAIS
RESPIRADOR	23		
CAPNOGRÁFICO	16		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (A)			
VALOR PERCENTUAL DAS PEÇAS (50% DO VALOR DO SERVIÇO) (B)			
VALOR GLOBAL MENSAL: (A+B)			
VALOR ANUAL: (A+B) x 12			

LOTE 03

EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSAIS
ECG/	01		
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	14		
CARDIOVERSOR	08		
ASPIRADOR	18		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (A)	
VALOR PERCENTUAL DAS PEÇAS (50% DO VALOR DO SERVIÇO) (B)	
VALOR GLOBAL MENSAL: (A+B)	
VALOR ANUAL: (A+B) x 12	

OBSERVAÇÕES:

1. O valor ofertado pelas licitantes no Sistema do Banco do Brasil deverá ser o VALOR TOTAL ANUAL da Proposta de Preços, conforme dispõe o subitem 9.1 deste edital.
2. O VALOR TOTAL ANUAL ofertado não poderá ser superior ao descrito no subitem 16.1 do edital.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO 20.708/2019	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2019

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua da Grécia nº 3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município do dia **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Tel.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico SMS nº XXXX/XXXX.
- b) Processo Administrativo nº 20708/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO PINTURA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO PRONTO ATENDIMENTO**, de acordo com as especificações e obrigações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 10.302.0002.232900, 10.301.0016.249300, 10.302.0016.249400 e 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Fonte 002 e 014, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor estimado para manutenção preventiva é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), e o valor estimado para reposição de peças é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor mensal estimado em R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor mensal estimado para manutenção preventiva e corretiva é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), e o valor mensal estimado para reposição de peças é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), mediante fatura atestada pelo preposto da SMS.
- 3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde através do Setor de Atendimento ao Público acompanhada dos seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para a Manutenção Preventiva e DANFE para a Reposição de Peças, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - 3.6.2 Demonstrativo de Faturamento composto por Ordem de Serviço para as Manutenções Preventivas e Orçamento Aprovado e Relatório Técnico para a Manutenção Corretiva;
 - 3.6.2 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 3.6.3 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
 - 3.6.4 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação.
- 3.7 Os Preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

- 4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou orçamento, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 4.2 As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração imprevisível nos custos, por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município SMS e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.
- 4.3 As repactuações dos preços dos serviços, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, poderá a CONTRATADA solicitar a repactuação dos preços, por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município na SMS.
- 4.4 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura do contrato, podendo ser renovada anualmente por até 5 (cinco) anos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Prestação de Serviços da Manutenção Preventiva e Corretiva ocorrerá a partir da assinatura do presente contrato, com a entrega do cronograma de manutenção, conforme item 4.1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá realizar os serviços nos equipamentos constantes no anexo II e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 4- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, 5- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, 7- DOS REQUISITOS, 9- DA APRESENTAÇÃO;

8.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.3. Assumir e atender, integralmente, todas as obrigações e ônus concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, em qualquer esfera do poder público, seja decorrente de lei ou regulamento, sem repassar qualquer responsabilidade, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.

8.4. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e da sua unidade operacional, para com a União, Estado, Município e/ou terceiros.

8.5. Comunicar de imediato à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que venha a ocorrer com a execução dos serviços contratados;

8.6. Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos que venham a ser causados por sua unidade operacional, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE.

8.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

8.8. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços;

8.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer dificuldade eventual que inviabilize ou prejudique a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

8.10. Indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação, os danos causados nos bens da Contratante, em caso de imperícia na prestação dos serviços, após aberto e julgado processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

8.11. Manter os locais de trabalho em ordem;

8.12. A contratada, durante a realização das atividades objeto desse edital, deverá cumprir a legislação específica para cada tipo de equipamento no que se refere à sua manutenção;

8.13. A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidade suficiente, portando identificação, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e aptos a executar o serviço.

8.14. Comprovante de que em seu quadro permanente dispõe de profissional de nível superior, conforme Norma de Fiscalização 01/1996 do CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

relacionado a equipamentos de pronto atendimento do lote a concorrer, devidamente reconhecido pelo CREA;

- 8.15. Responsável técnico, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços com apresentação do Registro de Quitação de Pessoa Física, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia- CREA.
- 8.16. Equipe técnica composta de, no mínimo, 02 (dois) técnicos de nível médio com Registro do órgão competente.
- 8.17. Declaração que tem condições de fornecer as peças e/ou acessórios do fabricante ou fornecedor autorizado, para manutenção corretiva dos equipamentos do LOTE a concorrer;
- 8.18. Certidão atualizada do Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação
- 8.19. Certificados dos equipamentos usados para aferição/calibração que atenda as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com reconhecimento do órgão oficial INMETRO, para realizar os serviços constante no Edital;
- 8.20. Após a empresa ser declarada vencedora, terá 30 (trinta) dias para apresentação de uma assistência local em Salvador e/ou Região Metropolitana, com todas as condições estruturais quanto as suas instalações elétricas, hidráulicas e de equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção e pintura, bem como capacidade de armazenar com segurança os equipamentos indicados e de substituição equivalente (subitem 5.2.) aos equipamentos do lote a concorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto do Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 9.4 Emitir autorizações de execução dos serviços necessárias, numeradas em sequências e assinadas pela autoridade competente;
- 9.5 Designar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.6 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a Cláusula Segunda.
- 9.7 Verificar e aceitar os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, recusando-os quando inexatos ou incorretos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

10.1.1 Para os efeitos desta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” é:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover a inspeção.

10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, o CONTRATADO, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10.4 Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Ao CONTRADAO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 O CONTRADADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

11.2.1 Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 11.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 11.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 11.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 11.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 11.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 11.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 11.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 11.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



11.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

12.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO

13.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

15.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A Fiscalização dos Serviços Executados fica a cargo dos Gerentes das Unidades de Saúde que compõem o objeto do Contrato, tendo estes as seguintes obrigações:

- a) Recepcionar a Contratada e acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Atestar as ordens de serviços conforme o serviço efetivamente realizado;
- c) Autorizar a retirada dos equipamentos objeto do contrato em caso de manutenção corretiva externa;
- d) Acompanhar o prazo estipulado no contrato para devolução do equipamento retirado para a manutenção corretiva externa;
- e) Notificar a Subcoordenação de Bens Patrimoniais em caso de descumprimento contratual;
- f) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento e seus anexos.

17.1.1 A fiscalização por parte dos Gerentes das Unidades de Saúde da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.

17.2 A Gestão Operacional, objeto deste contrato, será exercida pela CAD – Coordenadoria Administrativa, através da Subcoordenação de Materiais e Bens Patrimoniais da Saúde, que terá as seguintes obrigações:

- a) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- b) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Atestar a nota fiscal baseada nas Ordens de Serviços atestadas pelos fiscais do contrato conforme subitem 15.1 alínea b);
- d) Aprovar os orçamentos para a realização da manutenção corretiva dos equipamentos;
- e) Cobrar o cronograma de visita periódica para a manutenção preventiva e divulgar aos distritos sanitários.

17.3 A Gestão Contratual será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, que terá as seguintes obrigações:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas a aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais;
- d) Disponibilizar o Contrato para os Fiscais dos Serviços e Gestor Operacional.

17.4 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1.O Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 18.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 18.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.3.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 18.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 18.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 18.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;
- 18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 18.8.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 18.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 18.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 18.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 18.11.1. Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 18.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.

18.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

18.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

18.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

18.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

18.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

18.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
- b. cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- c. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
- e. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f. cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h. o subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

18.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

18.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de _____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. /2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos ter pleno conhecimento das condições das instalações físicas, equipamentos e demais informações, necessários para execução do serviço, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento como elemento impeditivo na formulação da proposta de preços ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato.

Salvador ____ de _____ de 2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE